

## LEI Nº 9.004, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O Estado de Alagoas comemorará, anualmente, no mês de outubro, a Semana da Ciência e Tecnologia, nas datas a serem definidas previamente.
- **Art. 2º** Na Semana da Ciência e Tecnologia serão realizados conferências, palestras e eventos dedicados à ciência e inovação, concursos com prêmios e brindes, nas escolas primárias e de nível médio do Estado, bem como nas Universidades e Institutos de Pesquisas.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as referidas Universidades.

- **Art. 3º** Durante a Semana da Ciência e Tecnologia realizar-se-ão concursos nas escolas públicas e particulares sobre assuntos relacionados com a ciência e sua aplicação tecnológica, as últimas tecnologias do mercado e sua aplicação prática, bem como sobre a vida e a obra de cientistas, pesquisadores e empreendedores, principalmente os brasileiros, sendo premiados os melhores trabalhos.
  - § 1º Também serão realizados na Semana da Ciência e Tecnologia:
- I cursos na área de ciência e tecnologia para crianças, jovens e adultos nas escolas públicas e privadas, bem como nos centros de cursos profissionalizantes; e
- II incentivo ao empreendedorismo nas escolas públicas e privadas, com palestras, cursos e seminários.
- § 2º Os prêmios a que se refere este artigo serão fixados pelo Poder Executivo ao regulamentar esta Lei.



## **ESTADO DE ALAGOAS** GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º As escolas primárias e de nível médio do Estado, públicas ou particulares, devem incentivar a leitura de obras literárias bibliográficas sobre grandes inspiradores e influenciadores relacionados à ciência e tecnologia.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 5 de outubro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

## PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 06.10.2023.